

Ilmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia consultiva para prestação de serviços, visando a elaboração de estudos de ampliação de oferta hídrica na Sub-Bacia do Rio Utinga – ações para segurança hídrica da Bahia.

A **UFC Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.778/0001-66, com sede na Rua Damião Gomes de Melo, 39, Quadra F, Lote 12, 13 e 14, Centro, CEP 42.702-790 em Lauro de Freitas/BA, neste ato por seu representante legal **Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 789.511.002 – SSP/BA., CPF/MF nº 808.608.345-49, vem, tempestivamente, apresentar suas razões de recorrente, em face do julgamento e pontuação na sua Proposta técnica conferida pela Comissão Técnica Especial na forma dos fundamentos anexos:

Nestes termos,

pede deferimento.

Lauro de Freitas-Ba, 14 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodolpho de A. Soares de Veras', written over the printed name.

UFC ENGENHARIA LTDA
RODOLPHO DE A. SOARES DE VERAS
CPF nº: 808.608.345-49

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

Pela recorrido

UFC ENGENHARIA LTDA

RAZÕES DE RECORRENTE

1. TEMPESTIVIDADE

A publicação do resultado das propostas técnicas ocorreu na edição do Diário Oficial da data de 04/04/2020 (sábado), por ser esse dia feriado a disponibilização dessa intimação a publicação foi prorrogada para a data de 06/04/2020 (segunda-feira) – primeiro dia útil subsequente de forma que o prazo para interposição de recurso começou a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente à essa disponibilização dessa publicação, de modo que, excluindo-se as datas 10, 11 e 12/04/2020, respectivamente sexta-feira da paixão, sábado e domingo - dias que não houve expediente, o termo final do prazo recursal ocorrerá na data de 14/04/2020, tudo conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 224 do CPC e parágrafos 3º e 4º da Lei 11.419/2006, sendo esse recurso tempestivo.

2. MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação, fundamentada na Análise e Parecer quanto às propostas técnicas das empresas licitantes, divulgou o seguinte resultado das empresas qualificadas nesta etapa:

EMPRESA	NOTA TÉCNICA (NT)
Rk Engenharia e Holon 2000 (Consórcio Amplihidro)	1º lugar - 9,8
Hydros Engenharia e Engeplus Consultoria e Engenharia (Consórcio Utinga)	2º lugar - 8,9
UFC engenharia Ltda	3º lugar - 8,7

Entretanto, o “Parecer de Julgamento da Proposta Técnica” disponibilizado não apresentou qualquer justificativa acerca das pontuações atribuídas a cada licitante, restando extremamente prejudicada a interposição de recursos contra as respectivas notas.

O Parecer final de avaliação das propostas técnicas indicam apenas os itens que com as respectivas notas, contudo, sem qualquer esclarecimento acerca das motivações das notas, como fazia-se necessário.

Desse modo, é manifesto o atentado ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, vez que o pleno atendimento às exigências do edital fora realizado e a pontuação atribuída à recorrente não corresponde ao efetivamente merecido, notadamente se levar em consideração a propostas apresentada pelos dois consórcios concorrentes e as notas que ambos obtiveram.

Portanto, considerando que a Administração deve ser estritamente vinculada ao seu instrumento convocatório, em defesa do princípio da legalidade, moralidade e eficiência, “*data maxima vênia*”, a pontuação conferida às propostas técnicas não observaram os critérios de avaliação previstos no Termo de Referência – TR, sendo certo que o julgamento das propostas técnicas merece reparo, conforme demonstrado a seguir.

- **Conhecimento do problema**

No que tange o item “a.1 - *Conhecimento da área em estudo e dos principais problemas das bacia do Rio Utinga na área de Infraestrutura Hídrica*” constante no quadro de “Avaliação da proposta técnica”, página 36 do TR, é solicitado que as propostas entreguem conteúdo que incluía indicação dos “*principais problemas da bacia do Rio Utinga na área de Infraestrutura Hídrica*”, todavia, percebe-se que o Consórcio AMPLIHIDRO apresentou neste tópico uma breve abordagem sobre esse tema, com texto sucinto e pobre em informações pertinentes.

Não foi incluída na referida proposta qualquer abordagem sobre presença de barragens irregulares no curso do rio, contaminação das águas, negligenciou-se a suscetibilidade à erosão existente na região que é ocasionada pela alta demanda de

água para fins agropecuários; pontos vitais e sérios que mereceu melhor atenção que o referido consórcio ignorou.

Não obstante a todas essas falhas na contextualização do conhecimento do problema, foi conferida para o item a.1 da proposta do Consórcio AMPLIHIDRO nota equivalente a 4 (quatro) pontos, que representa, segundo critérios de pontuação atribuídos pelo Termo de Referência, *“texto que demonstra que a Licitante conhece da forma mais abrangente possível a situação da área de estudo e do contexto estadual (...)”*. Entretanto, constata-se como acima aduzido, a abordagem realizada pelo Consórcio AMPLIHIDRO foi simplória, pouco enriquecedora, não demonstrando conhecimento amplo e de destaque sobre as problemáticas existentes na área de estudo.

Assim, diante do conteúdo apresentado pelo Consórcio AMPLIHIDRO e sua pouca notoriedade frente ao exigido em TR, a nota que deve ser atribuída a ele, com muito esforço, deve ser 2 (dois) pontos, que representa *“texto que se limite a apresentar o cenário, sem apresentação de conceitos e análise”*.

De igual modo, em relação ao item *“a.3 - Sugerir soluções para a gestão de recursos hídricos na Bacia e sua articulação com a modelagem institucional da Infraestrutura Hídrica no Estado da Bahia”*, verifica-se que o Consórcio AMPLIHIDRO limitou-se apenas as soluções voltadas à implantação de novos barramentos ao longo dos cursos d'água da bacia, não fez qualquer menção à necessidade de ampliação/ instalação de sistema de adução. Saliente-se que o sistema de adução é primordial para funcionamento da ampliação hídrica da região, uma vez que a água deve ser levada para os fins previstos, quer sejam para as comunidades, agropecuária, indústrias. Assim, sugerir apenas a construção de barragens de acumulação não é o suficiente para atender as demandas existentes e, negligenciar esta importância torna as propostas incompletas e ineficazes.

Tem mais, a proposta do Consórcio AMPLIHIDRO, ainda no que tange ao item a.3, também não ressalta a importância de estudos complementares para embasar as soluções propostas como: efeitos econômicos, efeitos sociais, efeitos ambientais, morfologia, geologia / geotecnia, estabilidade das encostas ao longo do reservatório,

geometria, aspectos construtivos, aspectos operacionais, controle de conservação e manutenção.

Também se verifica que não há referência à necessidade de consultas a programas existentes na região, como o Programa “Monitora” do Inema, ou o “Plano de ações estratégicas para gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu e Recôncavo Norte Inhambupe – Paepni” elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, e legislações vigentes. Isto demonstra negligência por parte do Consórcio sobre a responsabilidade de estabelecer sistema integrado a outras atividades existentes na mesma área de estudo.

Apesar de todas essas falhas apontadas na proposta entregue pelo Consórcio AMPLIHIDRO quanto ao item A3, ainda assim, foi atribuída nota igual a 3 (três) que representa *“texto que demonstra que a Licitante conhece da forma mais abrangente possível a situação da área de estudo e do contexto estadual (...)”*, quando a nota adequado a ser atribuída deveria ter sido 1,5 (um e meio) que representa conteúdo regular com *“texto que se limite a apresentar o cenário, sem apresentação de conceitos e análise”*, considerando que as questões apresentadas sobre o conteúdo incompleto frente à solução proposta e inexpressivo quando trata de integração com sistema de gestão existente.

Outrossim, a proposta entregue pelo Consórcio UTINGA, observa-se que no item a.3 há fragilidades no sistema proposto, post que não engloba intervenções diretas como possíveis locações de barragens de acumulação ou dimensões previstas, também não é feita análise sobre necessidade de implantação de sistema de adução e, tampouco, sobre seu posicionamento. Assim, percebe-se que trata-se de um texto sucinto e inespecífico, generalizando a situação sem realizar indicação de soluções estratégicas específicas à área do estudo.

Porém a Comissão Julgadora atribuiu-lhe nota igual a 3 (três) que representa *“texto que demonstra que a Licitante conhece da forma mais abrangente possível a situação da área de estudo e do contexto estadual (...)”*. Todavia, de acordo com as questões apresentadas sobre o conteúdo inespecífico à área de intervenção, a nota justa a ser atribuída a este item é 1,5 (um e meio) que representa conteúdo regular

com *"texto que se limite a apresentar o cenário, sem apresentação de conceitos e análise"*.

Diante do material apresentado nas propostas pelos dois consórcios concorrentes, que não estão em conformidade com o solicitado pelo Termo de Referência e considerando o conteúdo da proposta técnica apresentada pela UFC Engenharia constata-se que as notas que lhe foi atribuída mostram-se inadequadas, despropositadas.

No que se refere ao item a.1 do TR, a UFC Engenharia, além de incluir o conhecimento da região, com exposição de textos e figuras representativos dos aspectos regionais, também incluiu descrição dos principais problemas que afligem a área de estudo, como a presença de poços e barragens irregulares, contaminação da água que ameaçam o turismo na região, ausência de controle dos recursos hídricos. Estes itens foram descritos e explanados através de figuras que corroboram com o conteúdo exposto, dando fidedignidade à problemática existente.

Desta forma, diante da abrangência de conteúdo que atende ao solicitado em TR, deve ser atribuída à UFC Engenharia nota igual a 4 (quatro) pontos, que representa, segundo critérios de pontuação atribuídos pelo Termo de Referência, *"texto que demonstra que a Licitante conhece da forma mais abrangente possível a situação da área de estudo e do contexto estadual (...)"*.

De igual modo, no item a.2 a UFC Engenharia realizou explicação sobre o sistema existente na região e como se dá o atendimento às atuais demandas, como o abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Utinga. Além disto, foram dispostas informações sobre a barragem de nível posicionada no Rio Utinga que compreende o sistema existente para disponibilização de recursos hídricos para as demandas atuais. Nesse item foram descritos programas existentes e órgãos/ entidades envolvidas que possuem atuação sobre a região e que devem ser consultados previamente a intervenções que venham a ser implantadas.

Como o Termo de Referência explica em tabela que o item a.2 deve incorporar conteúdo que busque *"avaliar a situação da Infraestrutura hídrica existente na bacia do Rio Utinga, órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil envolvidas na*

implantação e operação dessas infraestruturas”, portanto, diante de tantas informações disponibilizada na proposta que é merecedora da nota igual a 3 (três) que representa “texto que demonstra que a Licitante conhece da forma mais abrangente possível a situação da área de estudo e do contexto estadual (...)”.

Para o item “a.3 - Sugerir soluções para a gestão de recursos hídricos na Bacia e sua articulação com a modelagem institucional da Infraestrutura Hídrica no Estado da Bahia”, é possível notar que a UFC Engenharia enunciou propostas de intervenção específicas à região, demonstrando pleno conhecimento sobre problemas existentes e apresentou possíveis soluções que são viáveis de serem consolidadas. Inclusive, no que tange as alternativas de sistema de adução propostos, demonstra conhecimento sobre as demandas existentes com respectivas populações e a vazão para cada localidade cujo sistema pode atender. De igual modo, é definida posição prévia de barragens de acumulação e de nível que devem ser construídas para atender à região.

A UFC Engenharia demonstra deter conhecimento técnico e de gestão dos recursos hídricos de forma que não se limita à explanação teórica de soluções possíveis, mas apresenta e comenta sobre reais possibilidades executivas. Complementarmente, a UFC Engenharia ainda faz menção à necessidade de realizar estudos específicos para implantação dos sistemas propostos além de consulta a programas e planos em desenvolvimento por órgãos/entidades atuantes na região.

Diante da densa explanação de conteúdo pela UFC Engenharia, que se destaca frente às demais concorrentes na proposição de soluções sólidas e aplicáveis, específicas à região objeto do estudo, que a faz merecedora da nota igual a 3 (três) que representa “texto que demonstra que a Licitante conhece da forma mais abrangente possível a situação da área de estudo e do contexto estadual (...)”.

- **Plano de Trabalho e Metodologia**

Quanto a esse item acima titulado, o Termo de Referência indica os elementos a serem avaliados nas propostas técnicas de modo que é disposto no item “b.1” aponta a necessidade de desenvolver “*abordagem das Atividades e Métodos de Execução: Abordagem das macroatividades que serão executadas, enfocando as*

ações que serão desenvolvidas em atendimento ao Termo de Referência. Descrição resumida de cada uma das fases dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e a metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades”.

Assim, o Termo de Referência ressalta a importância de descrever sobre o desenvolvimento das etapas de execução dos serviços. Deste modo, em conformidade com ao disposto nas folhas 7 e 8 do Termo de Referência onde se definem produtos a serem entregues, são descritas na proposta desenvolvida pela UFC Engenharia sobre os 5 (cinco) produtos e suas respectivas atividades, considerando-se todos os apontamentos feitos no Termo de Referência através de itemização própria.

Essas atividades foram listadas e descritas pela UFC Engenharia, conforme observa-se na transcrição abaixo:

NÚMERO DA ATIVIDADE	LISTAGEM DAS ATIVIDADES
A	COORDENAÇÃO GERAL
A1	MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
A2	REUNIÃO DE PARTIDA
A3	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
A4	DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES
B	CONSOLIDAÇÃO DO PLANEJAMENTO GERAL DOS TRABALHOS
B1	REUNIÃO INTERNA COM OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA
B2	ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
B3	VISITA TÉCNICA À REGIÃO DOS ESTUDOS
B4	ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS
B5	REUNIÃO COM O CLIENTE PARA AJUSTE DAS PREMISSAS ESTABELECIDAS
C	PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS PRELIMINARES – FASE 1
C1	SUPORTE NORMATIVO
C2	COLETA, COMPILAÇÃO, CONSISTÊNCIA, PROCESSAMENTO, INTERPRETAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS DISPONÍVEIS E SUA APRESENTAÇÃO
C3	PLANO ESTRATÉGICO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS
D	ESTUDOS BÁSICOS – FASE 2
D1	DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO
D2	LEVANTAMENTOS BÁSICOS
D3	ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS
D4	IDENTIFICAÇÃO DE SÍTIOS DA BARRAGEM
E	ESTIMATIVAS DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA – FASE 3
E1	ESTIMATIVAS DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUPERFICIAL
E2	ESTIMATIVAS DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA
F	SELEÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES HÍDRICAS – FASE 4
F1	AValiação DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO
F1.1	Climatologia
F1.2	Geologia e Geotécnica
F1.3	Aviação Hidrológica
F1.4	Aviação Ambiental Preliminar
F1.5	Qualidade da Água
F2	AValiação SOCIOECONÔMICA
F3	IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS DAS BARRAGENS

G	DEFINIÇÃO DOS ARRANJOS DOS APROVEITAMENTOS SELECIONADOS – FASE 5
G.1	FASE DE ESTUDOS DE RECONHECIMENTO ARQUEOLÓGICO E PROJETOS SOCIAIS
G.1.1	Estudos Hidrológicos
G.1.2	Estudos Ambientais Preliminares
G.1.3	Reconhecimento Arqueológico Preliminar
G.1.4	Projetos Sociais de Gerenciamento de Conflitos de Usos
G.2	PROJETO CONCEITUAL DAS BARRAGENS
G.2.1	Pré-dimensionamento das Barragens e Estruturas Complementares
G.2.2	Seleção dos Sítios mais Vantajosos para o desenvolvimento dos Estudos de Concepção
G.2.2.1	Estudos dos seus Principais Aspectos Influenciadores
G.2.2.2	Barragens de Acumulação
G.2.2.3	Barragens de Nível
G.2.2.4	Análise Detalhada das Alternativas
G.2.2.5	Avaliação e Escolha dos Melhores Eixos do Ponto de Vista econômico e Ambiental
G.2.2.6	Anteprojeto de Sistemas de Adução
G.2.2.7	Consolidação das Alternativas de Barramento e Respetivos Aproveitamentos
G.2.2.8	Sugestões de Estudos e Ações na Gestão dos Recursos Hídricos na Bacia do rio Utinga
G.2.2.9	Especificações dos serviços Materiais, Quantificações e Custos
H	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES
H.1	RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS PRELIMINARES
H.2	RELATÓRIO DE ESTUDOS BÁSICOS
H.3	RELATÓRIO DAS ESTIMATIVAS DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA
H.4	RELATÓRIO DAS SOLUÇÕES PARA AUMENTO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA
H.5	RELATÓRIO DE AÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO
H.6	RELATÓRIO DA DEFINIÇÃO DOS ARRANJOS DOS APROVEITAMENTOS SELECIONADOS
H.7	EDIÇÃO FINAL DOS DOCUMENTOS
H.7.1	Edição Final dos Estudos e Projetos
H.7.2	Relatório Síntese dos Estudos

Todavia, na proposta entregue pelo Consórcio UTINGA é perceptível que as atividades descritas destoam totalmente da abordagem solicitada em Termo de Referência, como se pode perceber através da Lista de Atividades apresentada pelo Consórcio:

Quadro 4.1: Plano de Trabalho – Atividades Técnicas

Identificação	Relação de Macroatividades, Atividades e Produtos Técnicos
Macroatividade 01	Programação e Estudos Preliminares
Atividade 1.1	Mobilização da Coordenação, Equipe Técnica e Apoio Logístico
Atividade 1.2	Reunião Inicial de Partida com a Fiscalização da SIHS
Atividade 1.3	Viagem Inicial de Reconhecimento da Bacia
Atividade 1.4	Coleta e Análise Preliminar de Dados, Estudos e Projetos do Interesse
Atividade 1.5	Preparação da Cartografia Básica/Estruturação do SIG
Atividade 1.6	Coleta e Análise do Suporte Normativo Pertinente
Atividade 1.7	Detalhamento do Planejamento Estratégico dos Serviços
Atividade 1.8	Programação Preliminar dos Serviços/Levantamentos de Campo
Atividade 1.9	Emissão do RP-01: Relatório de Programação e Estudos Preliminares
Macroatividade 02	Levantamentos e Estudos Básicos
Atividade 2.1	Consolidação da Área do Estudo
Atividade 2.2	Caracterização Preliminar da Bacia em Estudo
Atividade 2.3	Identificação Preliminar de Eixos de Barramento
Atividade 2.4	Viagem de Reconhecimento Detalhado dos Locais de Interesse
Atividade 2.5	Consolidação da Programação dos Levantamentos de Campo
Atividade 2.6	Realização dos Levantamentos Topográficos

Atividade 2.7	Realização dos Levantamentos Aerofotogramétricos
Atividade 2.8	Coleta e Ensaios da Qualidade das Águas
Atividade 2.9	Inspeções e Estudos Geológicos e Geotécnicos
Atividade 2.10	Emissão do RP-02: Relatório dos Levantamentos e Estudos Básicos
Macroatividade 03	Estimativas das Disponibilidades Hídricas Superficial e Subterrânea
Atividade 3.1	Consolidação das Unidades de Planejamento Hídrico - UPHs
Atividade 3.2	Caracterização Fisiográfica da Bacia
Atividade 3.3	Caracterização Biótica da Bacia
Atividade 3.4	Caracterização Socioeconômica da Bacia
Atividade 3.5	Caracterização dos Usos e do Potencial dos Solos
Atividade 3.6	Estimativa da Disponibilidade Hídrica Subterrânea
Atividade 3.7	Estimativa da Disponibilidade Hídrica Superficial
Atividade 3.8	Avaliação da Qualidade das Águas
Atividade 3.9	Caracterização da Infraestrutura Hídrica Existente/Projetada
Atividade 3.10	Caracterização dos Usos e Quantificação das Demandas Hídricas
Atividade 3.11	Estabelecimento das Demandas a Serem Atendidas pelo Planejamento
Atividade 3.12	Análise Integrada e Diagnóstico Multidisciplinar da Bacia
Atividade 3.13	Avaliação Ambiental Preliminar para Possíveis Intervenções
Atividade 3.14	Inventário e Caracterização de Eixos de Barramento
Atividade 3.15	Seleção dos Possíveis Eixos de Barramento
Atividade 3.16	Definição das Combinações de Sítios Otimizados de Barramentos
Atividade 3.17	Identificação de Outras Alternativas de Suprimento Hídrico
Atividade 3.18	Emissão do RP-03: Relatório das Estimativas das Disponibilidades Hídricas Superficial e Subterrânea
Macroatividade 04	Seleção das Soluções para Aumento da Disponibilidade Hídrica
Atividade 4.1	Definição dos Critérios para Desenvolvimento das Soluções
Atividade 4.2	Estudos e Simulações Hidrológicas dos Barramentos
Atividade 4.3	Identificação dos Impactos Ambientais dos Barramentos
Atividade 4.4	Reconhecimento Arqueológico Preliminar dos Sítios dos Barramentos
Atividade 4.5	Consolidação da Seleção Otimizada
Atividade 4.6	Elaboração do Projeto Social de Gerenciamento de Conflitos de Usos das Águas
Atividade 4.7	Emissão do RP-04(A): Relatório de Seleção das Soluções para Aumento da Disponibilidade Hídrica
Atividade 4.8	Emissão do RP-04(B): Relatório de Ação e Comunicação Social
Macroatividade 05	Definição das Soluções dos Aproveitamentos Seleccionados
Atividade 5.1	Consolidação dos Aproveitamentos Hídricos Seleccionados
Atividade 5.2	Pré-Dimensionamento das Barragens e Estruturas Complementares
Atividade 5.3	Desenvolvimento das Concepções das Barragens e Estruturas Complementares
Atividade 5.4	Avaliação das Estruturas Hidráulicas Existentes
Atividade 5.5	Recomendações para Recuperação das Estruturas Hidráulicas Existentes
Atividade 5.6	Anteprojeto dos Sistemas de Adução

Atividade 5.7	Indicação do Aproveitamento dos Solos Potencialmente Agricultáveis
Atividade 5.8	Especificações Técnicas, Quantificação e Estimativa de Custos
Atividade 5.9	Hierarquização dos Empreendimentos mais Vantajosos
Atividade 5.10	Relação das Intervenções Propostas
Atividade 5.11	Indicação das Medidas Não-Estruturais (Gestão)
Atividade 5.12	Planejamento dos Estudos e Ações Subsequentes
Atividade 5.13	Emissão do RP-05: Relatório da Definição dos Arranjos dos Aproveitamentos Selecionados
Atividade 5.14	Emissão do RF: Relatório Final dos Estudos

Assim, é incompreensível, inexplicável, exhibe-se gracioso a nota atribuída a este item da proposta do Consórcio UTINGA, tendo como parâmetro as temáticas indicadas no Termo de Referência, pois a ele foi atribuída pontuação igual a 4,0 (quatro) que está associada a um enquadramento "Bom" que indica *"exposição das atividades que serão desenvolvidas de forma sucinta (...)".* Todavia, como foi explicitado, as macroatividades descritas pelo Consórcio não se assemelham às exigidas, o que implica em um conteúdo apresentado pouco assertivo. Destarte, entende-se que a nota mais adequada a este item da proposta do Consórcio UTINGA equivale a 3,0 (três), uma vez que se mostra "Regular" onde *"as atividades descritas não atendem ao escopo previsto (...)".*

De igual modo, a proposta entregue pelo Consórcio AMPLIHIDRO também apresenta lista de atividades inadequada conforme premissas básicas do Termo de Referência, conforme macroatividades indicadas:

RP 01 - PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS PRELIMINARES
RAT-01 - Programação e Estudos Preliminares
RP 02 - ESTUDOS BÁSICOS
RAT- 02 –Estudos Básicos e Identificação de Sítios de Barragens
RAT- 03 – Levantamentos Topográficos: Marcos/RRNN
RAT- 04 – Aerofotogrametria
RAT - 05 - Definição da Área de Estudo e Levantamentos Básicos
RP 03 - ESTIMATIVAS DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA

RAT- 06.1 - Estimativa da Disponibilidade Hídrica Superficial – Margem Direita; RAT- 06.2 - Estimativa da Disponibilidade Hídrica Superficial – Margem esquerda; RAT- 07 - Estimativas da Disponibilidade Hídrica Subterrânea RP 04 - SELEÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA AUMENTO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA
RAT 08.1 - Avaliação do Meio Físico; RAT- 08.2 - Avaliação do Meio Biótico RAT- 09 - Avaliação socioeconômica RAT- 10 - Identificação de sítios de barragem - Identificação de Eixos e Intervenções. RP 05 - DEFINIÇÃO DOS ARRANJOS DOS APROVEITAMENTOS SELECIONADOS
RAT- 11 – Estudos Hidrológicos RAT- 12 - Estudos Ambientais Preliminares RAT- 13 - Reconhecimento Arqueológico Preliminar RAT - 14 - Projeto Social / Gerenciamento de Conflitos de Uso - 1ª Fase
RAT - 15 – Projeto Conceitual das Barragens RAT - 16 - Anteprojeto dos Sistemas de Adução RAT- 17.1 – Análise Detalhada das Alternativas e Consolidação das Alternativas de Barramento e respectivos aproveitamentos RAT – 17.2 – Ação Social e Comunicação / Projeto Social - Gerenciamento de Conflitos de Uso - 2ª Fase RAT- 18 – Avaliação e Escolha dos Melhores Eixos e Soluções do ponto de vista Econômico e Ambiental RAT- 19 - Sugestões de Estudos e Ações na gestão dos Recursos Hídricos na Bacia do Rio Utinga RAT- 20 - Relatório Síntese dos Estudos

Ademais, percebe-se que este conteúdo detalhado na proposta do Consórcio AMPLIHIDRO, entre as páginas 79 e 125, possui omissões de conteúdo que implicam em baixa conformidade ao solicitado em Termo de Referência, conforme se descreve a seguir:

- Na proposta do Consórcio AMPLIHIDRO não foi realizado comentários pertinentes e que confirmem sobre a escolha dos sítios mais vantajosos para

desenvolvimento de estudos de concepção das barragens e do seu respectivo aproveitamento hídrico, como preconiza o TR. De igual modo, também não foi abordado com objetividade sobre os aspectos influenciadores que influenciam na escolha dos locais;

- A proposta do Consórcio AMPLIHIDRO também apresenta abordagem irrisória e de pouca expressividade sobre estratégias que incorrem na avaliação e escolha dos melhores eixos de implantação de barramentos, através do aspecto econômico e ambiental;
- Na proposta do Consórcio AMPLIHIDRO não se realizou qualquer menção sobre “Especificações dos Serviços e Materiais, Quantificações e Custos”, indicado nos itens 5 e 7.2 do Termo de Referência. A ausência deste item interfere na abrangência do material entregue, afetando a qualidade da proposta, visto que o orçamento é o elemento principal para definição da escolha da melhor alternativa associada aos critérios técnicos e sociais.
- De igual modo, o Consórcio AMPLIHIDRO não realizou detalhamento sobre as fases e produtos a serem entregues de forma que apresenta um simplório comentário sobre relatório síntese.

Considerando-se todos os apontamentos de inconsistência da proposta do Consórcio AMPLIHIDRO, constata-se, sem o menor esforço, que a nota atribuída não está adequada ao conteúdo apresentado relativo ao item b.3 indicado no Termo de Referência.

Assim, devido às muitas omissões e pouca objetividade da proposta, a nota 4,00 (quatro) que indica um enquadramento “Bom” representando uma *“exposição das atividades que serão desenvolvidas de forma sucinta (...)”*, não expressa com fidedignidade o conteúdo da proposta, exibindo-se concessão graciosa, de forma que a nota que representa melhor o conteúdo equivale a 3,0 (três), visto que a abordagem é “Regular” implicando que *“as atividades descritas não atendem ao escopo previsto (...)”*.

Em contrapartida, é perceptível que a proposta entregue pela empresa UFC Engenharia atende a todos os conteúdos exigidos no edital, com detalhamento de todas as suas atividades conforme indicado no Termo de Referência e no seu cronograma de entrega dos produtos, inclusive, foi a única empresa que detalhou o procedimento de entrega e análise pelo cliente dos seus relatórios. Portanto, diante desses pontos objetivados, forçoso reconhecer que a UFC Engenharia merece ter a sua nota reavaliada, a nota 3,00 (três) pontos, que lhe foi concedida atenta contra a coerência, visto essa pontuação indicam que *“as atividades descritas não atendem ao escopo previsto (...)”* o não representa o conteúdo entregue, visto que é muito mais abrangente que as propostas dos Consórcios concorrentes, merecendo ser pontuada com a nota 5,00 (cinco), uma vez que há *“exposição detalhada, de forma ordenada, com apresentação da metodologia a ser seguida no desenvolvimento dos trabalhos, descrevendo todas as atividades necessárias e ao seu inter-relacionamento”*.

Emerge nítido a superioridade da qualidade e do conteúdo da proposta apresentada pela UFC Engenharia frente as dos consórcio concorrentes, exhibe-se desproporcional o critério adotado para a pontuação dos três concorrentes, onde percebe-se sem qualquer esforço que a recorrente foi prejudicada na avaliação da sua proposta conforme constata-se nos itens acima pontuado.

3. DO DIREITO

DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS.

Os atos administrativos são compreendidos como a exteriorização, sob regime do direito público, da vontade de Administração Pública expedida pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, visando a produção de efeitos jurídicos, sempre com a finalidade de atendimento ao interesse público.

Deste modo, a motivação do ato administrativo é imprescindível, tal como leciona tradicional doutrina administrativista:

Integra a “formalização” do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou com base para editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como “causa” do ato administrativo [...]¹

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. ²

E tal princípio se concretiza através do artigo 50 da Lei 9784/99, *in verbis*:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 380.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77.

- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

E a jurisprudência é uníssona ao reconhecer a validade de tal princípio, vinculando a expedição de atos administrativos à motivação correspondente para que este seja válido:

"ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO DE TARIFAS. EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ART. 15 DA LEI N. 9.427/96: INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. 1. A impetrante diz que "a ANEEL deixou transcorrer in albis o prazo de 30 (trinta) dias que a lei prevê para que ela se manifeste sobre o pedido de revisão, verificando-se, conseqüentemente, a aceitação tácita, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15" da Lei n. 9.427/96. 2. O artigo 15, § 2º, da Lei n. 9.427/97, para não ser declarado inconstitucional, deve ser interpretado, conforme a Constituição, no sentido de que o prazo de trinta dias corre a partir do momento em que o processo encontra-se devidamente instruído. Esta é, aliás, a orientação expressamente prevista na Lei n. 9.784/99, art. 49: "Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada". 3. Deve, ainda, ser interpretado em conformidade com o princípio da motivação dos atos administrativos, de modo que a "imediata aplicação" não dispensa justificativa expressa e suficiente, por meio de "ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores". A "imediata aplicação" não significa "automática aplicação", o que a própria impetrante reconhece, tanto que pretende a expedição de ato

autorizativo. 4. Estabelece o art. 50 da mencionada Lei n. 9.784/99 que "os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções...". A necessidade motivação dos atos administrativos resulta do princípio democrático e da regra do devido processo legal, porque indispensável ao convencimento do cidadão e ao consenso em torno da atividade administrativa (Celso Antônio Bandeira de Mello). Seria absurdamente contraditório admitir o suprimento da exigência de motivação expressa pelo simples silêncio (leia-se omissão) da Administração. 5. A motivação do ato, no caso, mais se impõe como requisito mínimo para permitir o controle social do ato administrativo, diante da tendência de prestigiar a participação do usuário na organização e prestação dos serviços públicos.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE. 1. Trata-se de Remessa Necessária e Apelação interposta contra sentença que ratificou a liminar concedida e julgou procedente o pedido para desclassificar a Demandada da licitação, declarando a Demandante vencedora do certame. 2. A decisão administrativa que carece de motivação idônea viola o princípio da legalidade, pois o art. 50, V e § 1º da Lei 9.784 /1999 dispõe que atos administrativos que julguem recursos devem conter a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos levados em consideração no provimento final. 3. Remessa Necessária e Apelação não providas. (TRF-2 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 200551010134768 RJ 2005.51.01.013476-8. Data de publicação: 26/04/2012).

Não há dúvidas, portanto, que os atos administrativos expedidos pela Administração Pública devem ser justificados, sob pena do perecimento de sua validade e da

própria razão de ser. Próprio informativo do Supremo Tribunal Federal já reiterou, por diversas vezes, esse entendimento:

"[...] Assim, a obrigação de motivar os atos decorreria não só das razões acima explicitadas como também, e especialmente, do fato de os agentes estatais lidarem com a res publica, tendo em vista o capital das empresas estatais — integral, majoritária ou mesmo parcialmente — pertencer ao Estado, isto é, a todos os cidadãos. Esse dever, além disso, estaria ligado à própria ideia de Estado Democrático de Direito, no qual a legitimidade de todas as decisões administrativas teria como pressuposto a possibilidade de que seus destinatários as compreendessem e o de que pudessem, caso quisessem, contestá-las. No regime político que essa forma de Estado consubstanciaria, impenderia demonstrar não apenas que a Administração, ao agir, visara ao interesse público, mas também que agira legal e imparcialmente. Mencionou, no ponto, o disposto no art. 50 da Lei 9.784/99, a reger o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal ("Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; ... § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato").³

Desse modo, é atentado manifesto às disposições legais e jurisprudenciais a ausência de motivação no julgamento das propostas técnicas apresentado pelo parecer da Licitação 03/2019, vez que aos licitantes foi disponibilizado apenas as notas correspondentes, sem a razão de sua atribuição.

Desse modo, se faz imperiosa a apresentação da motivação do ato administrativo do qual resultou atribuição de notas da recorrente e das outras licitantes, com vistas

³ Informativo nº 699, disponível para acesso em 03/11/2017:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo699.htm>

à garantir que as garantias defendidas pelos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e motivação sejam plenamente conferidos ao procedimento licitatório em questão.

DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA SATISFAÇÃO AOS REQUISITOS DO EDITAL. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O edital tem crucial importância num processo licitatório, por ser este o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação. Com precisão, Hely Lopes Meirelles caracterizou o ato como:

“A lei interna da concorrência e da tomada de preços”(grifo nosso)

Decerto, o edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Sendo deste modo, ato vinculado, não podendo ser desrespeitado por seus agentes. Neste sentido, é taxativo o art.41 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Conclui-se que a Administração Pública não tem o poder discricionário de decidir conforme o seu juízo de oportunidade e conveniência, devendo, pois, seguir os critérios objetivos exigidos no edital do certame.

Vale a pena transcrever as palavras do doutrinador Marçal Justen Filho, em comentário a Lei nº 8.666/93, que subsidia a análise:

“Ao submeter à Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº. 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento”.

Acerca do princípio da vinculação ao edital, leciona o prof. Hely Lopes Meirelles:

Página 19 de 21

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato (...) Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu**”.

Sobre a invalidade dos atos administrativos praticados em desconpasso com o estabelecido no Edital, Marçal Justen Filho ao comentar o art. 41, aduz:

“Sob um certo ângulo, **o edital é o fundamento da validade dos atos no curso da licitação**, na acepção de que **a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela inviabilidade destes últimos**. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.”.

Com base nessa lição, por óbvio não há como as autoridades recorridas atribuírem notas inferiores à licitante, ao arrepio do que dispõe o edital, vez atendidos os atestados e requisitos objetivos integralmente para a composição de nota total.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido, reformando a decisão recorrida para que seja majorada a nota técnica da UFC Engenharia para a máxima, porquanto, diferentemente do ocorrido com os consórcios concorrentes, a recorrente atendeu, a tempo e modo, todas as exigências constantes do Termo de Referência, em observância e estrito cumprimento ao edital e reduzindo as notas

graciosamente concedidas as concorrentes RK Engenharia Ltda e Holon 2000 (Consórcio Amplihidro) e Hydros engenharia Ltda e Engeplus Consultoria e Engenharia Ltda (Consórcio Utinga), tudo conforme requerido nas razões desse recurso, por ser de extrema Justiça.

Nestes termos,

pede deferimento.

Lauro de Freitas-Ba, 14 de abril de 2020.



UFC ENGENHARIA LTDA
RODOLPHO DE A. SOARES DE VERAS
CPF nº: 808.608.345-49